



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR
Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 13, 1º Andar, Boa Vista, Recife-PE.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ / 2021.

Dispõe sobre a publicação de lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas, exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Saúde do Recife.

Art. 1º Fica assegurada a publicação de lista de espera atualizada dos pacientes dos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Saúde do Recife que aguardam por:

- I - consultas;
- II - exames;
- III - intervenções cirúrgicas; ou
- IV - outros procedimentos.

Art. 2º A lista de que trata o art. 1º deve:

- I - ser publicada em sítio eletrônico oficial do Município do Recife;
- II - ser específica para cada:
 - a) especialidade médica, no caso das consultas;
 - b) tipologia de exame; e



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR
Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 13, 1º Andar, Boa Vista, Recife-PE.

c) especialidade médica ou tipologia, nos casos de:

1. intervenção cirúrgica; ou
2. outros procedimentos.

III - abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das Unidades da Rede Pública Municipal de Saúde do Recife, incluindo as Unidades conveniadas.

§ 1º A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 2º O paciente de que trata o § 1º será identificado, preferencialmente, pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS).

Art. 3º As listas de espera divulgadas devem conter, no mínimo:

I - a data de solicitação da consulta;

II - a posição que o paciente ocupa na fila de espera;

III - o primeiro nome e o número do Cartão Nacional de Saúde dos pacientes inscritos e dos habilitados para:

- a) a consulta;
- b) o exame;
- c) a intervenção cirúrgica; ou
- d) os outros procedimentos;

IV - a relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS); e



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR
Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 13, 1º Andar, Boa Vista, Recife-PE.

V - a data prevista para o atendimento solicitado.

Art. 4º Os estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Saúde do Recife afixarão em local visível as listas de atendimentos do dia, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º As listas de que trata o *caput* deverão ser publicadas:

I - em folha A4;

II - em fonte Times New Roman; e

III - em tamanho 12.

§ 2º Os parâmetros de que trata o § 1º poderão ser majorados, desde que a alteração facilite a leitura do público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 14 de janeiro de 2021.

Samuel Salazar
Vereador do Recife



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR
Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 13, 1º Andar, Boa Vista, Recife-PE.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que encaminhamos a esta Casa Legislativa tem por objetivo conferir maior transparência às ações do Poder Executivo Municipal. A lista on-line de espera dos pacientes propicia que cidadãos e Órgãos de controle fiscalizem a eficiência do Poder Público Municipal em sua política de Saúde junto à população, bem como proporciona ao usuário da Rede Pública Municipal de Saúde do Recife o acompanhamento em tempo real de sua evolução na lista de espera.

Cumpramos ressaltar que a presente Propositura está amparada nos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência, contidos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal. Dessa forma, não fere os princípios da simetria, da independência e da harmonia entre os Poderes, consagrados no art. 8º da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), nem retira ou afeta as atribuições e prerrogativas legais do Chefe do Poder Executivo Municipal. Logo, o seu conteúdo legal não viola preceitos constitucionais e ainda favorece a transparência dos atos administrativos.

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul julgou constitucional a Lei nº 4.616/2017 do município de Viamão, que obriga a Prefeitura a adotar esse procedimento de transparência administrativa. A decisão, unânime, foi tomada na sessão do dia 9 de abril:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N.º 4.616/2017, DO MUNICÍPIO DE VIAMÃO, QUE DISPÕS SOBRE A OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE LISTA DE ESPERA EM CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS. NORMA



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR
Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 13, 1º Andar, Boa Vista, Recife-PE.

QUE NÃO INTERFERE NO CONTEÚDO DO SERVIÇO DE SAÚDE, TAMPOUCO NA FORMA DE SUA PRESTAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE AFRONTA AO PRECEITO DA HARMONIA E INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES. Ação direta de inconstitucionalidade improcedente. Unânime.”

Isto posto, a ciência dessa realidade torna justa a elaboração desta Proposição, a qual tem o propósito de possibilitar a todos de forma efetiva o acesso aos serviços de Saúde.

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria vem arimada no **art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR)**, cumulado com o **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**. Sobre o aspecto formal, a Iniciativa Parlamentar possui respaldo no **art. 26 da LOMR**.

Além disso, a LOMR dispõe em seu capítulo **XII - DA POLÍTICA DE SAÚDE** -, art. 146, *in verbis*:

*“Art. 146. A saúde é um direito de todos e dever do Poder Público, **cabendo ao Município**, com a cooperação da União e do Estado, **assegurar, mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, a diminuição do risco de doenças, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.** (alterado pela Emenda nº 21/07) (grifo nosso)”*

Tendo em vista o exposto, acreditando estarmos sintonizados com o interesse público, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 14 de janeiro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR
Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 13, 1º Andar, Boa Vista, Recife-PE.

Samuel Salazar
Vereador do Recife